

Direcção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação Electrónica

**CONCURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE
PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO PARA O ANO LECTIVO 2011/2012**

**NOS TERMOS DO PONTO 1.1 DO CAPÍTULO IX DO AVISO N.º 9514-A/2011
PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 79, SUPLEMENTO, 2ª SÉRIE, DE 21 DE
ABRIL**

Lisboa, 10 de Maio de 2011

Índice

Aspectos Gerais	4
<i>Principais Conselhos aos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas</i>	4
<i>Contactos Úteis</i>	6
<i>Prazo da Validação da Candidatura Electrónica</i>	6
<i>Manual da Validação – 1.º momento</i>	6
Validação Electrónica	9
<i>Entrada na aplicação – Validação Electrónica</i>	9
<i>Capacidade de Validação</i>	11
Campos de Validação da Responsabilidade do agrupamento de escolas / escola não agrupada / DGRHE	13
<i>Questões sobre o Candidato</i>	13
Dados do Candidato	17
<i>Identificação do Candidato</i>	17
<i>Situação do Candidato</i>	18
2.1 <i>Tipo de Candidato</i>	19
2.2 <i>Situação em que se encontra colocado/provido</i>	20
<i>Apresentação de Comprovativos de Candidatura</i>	24
3.1 <i>Entidade de Validação</i>	24
3.2 <i>Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação</i>	24
<i>Opções de Candidatura</i>	25
4.3 <i>Prestou funções docentes com qualificação profissional ou com habilitação própria, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2008/2009 e/ou 2009/2010) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, conjugado com o número 11 do capítulo V do Aviso de Abertura?</i>	28
4.4 <i>É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro?</i>	29
4.5 <i>Avaliação de Desempenho</i>	30
<i>Graduação - Qualificação Profissional</i>	31
5.1.1 ou 5.2.1 ou 5.3.1 - <i>Código de grupo de recrutamento</i>	32
5.1.2 ou 5.2.2 ou 5.3.2 - <i>Formação inicial</i>	34
5.1.3 ou 5.3.3 <i>Formação Complementar</i>	42
5.1.3 ou 5.2.3 ou 5.3.3 - <i>Formação Especializada</i>	44
5.1.3 ou 5.3.3 - <i>Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2</i>	47
5.1.4 ou 5.2.4 ou 5.3.4 <i>Número de dias de serviço docente prestado</i>	49
<i>Validação Final e Comprovativos</i>	51

Índice Imagens

Imagem 1 - Ecrã Login	9
Imagem 2 - Ecrã Inicial	10
Imagem 3 - Ecrã da Listagem dos Candidatos	12
Imagem 4 - Ecrã do Responsável da Validação	12
Imagem 5 - Ecrã das Questões sobre o Candidato – Concurso DCE	13
Imagem 6 - Ecrã das Questões sobre o Candidato – Concurso Contratação	13
Imagem 7 - Ecrã da Identificação do Candidato	17
Imagem 8 - Ecrã da Situação do Candidato	18
Imagem 9 - Ecrã das Opções ao Concurso a DCE	25
Imagem 10 - Ecrã das Opções ao Concurso de Contratação	26
Imagem 11 – Chamada de atenção	26
Imagem 12 - Ecrã da Graduação	31
Imagem 13 - Ecrã da Graduação - Formação Complementar	42
Imagem 14 - Ecrã da Graduação - Formação Especializada	44
Imagem 15 - Ecrã da Graduação - Formação DELE	47
Imagem 16 - Ecrã do Resumo da Validação (parte I)	51
Imagem 17 - Ecrã do Resumo da Validação (parte II)	52
Imagem 18 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Válida)	53
Imagem 19 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Inválida)	53
Imagem 20 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Parcialmente Válida)	53

Aspectos Gerais

Principais Conselhos aos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas

Validação da Candidatura Electrónica

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, adiante designada por DGRHE, mediante a documentação apresentada, pelo candidato ou a existente no respectivo processo individual. No concurso para o ano lectivo de 2011/2012, a validação processa-se em três momentos distintos:

1.º Momento (Validação da Candidatura)

Os agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas com capacidade de validação ou a DGRHE procedem à verificação dos dados das candidaturas das 10 horas de 10 de Maio às 18 horas de 16 de Maio (Portugal Continental).

2.º Momento (Aperfeiçoamento)

É permitido ao candidato proceder ao aperfeiçoamento da candidatura que foi invalidada no 1.º momento de validação, das 10 horas de 17 de Maio às 18 horas de 18 de Maio (Portugal Continental). Os campos invalidados são disponibilizados, desde que sejam campos alteráveis (nos termos do capítulo XI do Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em Diário da República, de 21 de Abril), para que se proceda à sua rectificação. Cabe ao candidato proceder à apresentação da documentação justificativa das alterações produzidas ou da documentação em falta que originou a invalidação da candidatura.

3.º Momento (Validação do Aperfeiçoamento)

Os agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e a DGRHE procedem à nova validação dos campos das candidaturas que foram aperfeiçoadas pelos candidatos no 2.º momento de validação, por um período de dois dias úteis, que decorrerá nos dias 19 e 20 de Maio.

De acordo com o ponto 2 do capítulo IX do Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em Diário da República n.º 79, Suplemento, 2.ª Série, de 21 de Abril, a não validação de um dado de candidatura electrónica, por parte das entidades competentes, determina a exclusão das listas provisórias.

Normas Importantes de Acesso e Utilização da aplicação

Para que a candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

1. A validação é apresentada através de uma aplicação electrónica, onde os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem inserir os dados habituais (n.º de utilizador e palavra-chave) que já utilizam normalmente nas aplicações disponibilizadas pela DGRHE.
2. Proceder a uma leitura cuidada e completa do **Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro** - diploma que rege este concurso, e do **Aviso n.º 9514-**

A/2011, publicado em Diário da República, de 21 de Abril, bem como outros documentos que considere importantes e que se encontram disponíveis na página da DGRHE www.dgrhe.min-edu.pt.

3. Proceder a uma leitura atenta e cuidada dos Manuais de Instruções da Candidatura a DCE, a Contratação e deste Manual de Instruções (Validação Electrónica 2011).
4. A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São três os intervenientes: o candidato, o agrupamento de escolas / escola não agrupada e a DGRHE.
 - O *candidato* é o único responsável pelos dados da candidatura;
 - O *agrupamento de escolas / escola não agrupada* é responsável pela validação de parte dos dados do candidato;
 - A *Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação* é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso.
5. Espera-se, nesta fase, o cumprimento integral dos prazos de validação das candidaturas submetidas pelos candidatos.
6. **A validação deve ser efectuada mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respectivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 62.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.**
7. Garantir que o responsável pela validação electrónica indicado pelo agrupamento de escolas / escola não agrupada, está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura electrónica relativa a cada candidato.
8. É possível a mais de uma pessoa por agrupamento de escolas / escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar com o mesmo utilizador e palavra-chave.
9. A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa candidatura electrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação.
10. Todas as candidaturas invalidadas ou validadas parcialmente, depois de submetidas, poderão apenas ser validadas de novo no 3.º momento (Validação do Aperfeiçoamento), caso o candidato tenha procedido ao aperfeiçoamento da candidatura ou apresentado documentação em falta que originou a invalidação da candidatura.
11. O candidato poderá ver o estado da sua candidatura (por *validar, válida, parcialmente válida* ou *inválida*) acedendo à aplicação destinada para o efeito.
12. Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.
13. Em caso de dúvida, o agrupamento de escolas, escola não agrupada deve preferencialmente colocar a sua questão para a DGRHE para o **Centro de Atendimento Telefónico – CAT**.

Contactos Úteis

Centro de Atendimento Telefónico – CAT - 213 943 480, disponível entre as 10 e as 18 horas (dias úteis).

Prazo da Validação da Candidatura Electrónica

O prazo para validação da candidatura decorre das 10 horas de 10 de Maio às 18 horas de 16 de Maio (Portugal Continental).

Manual da Validação – 1.º momento

Relativamente ao Manual de Instruções:







O presente manual é uma peça fundamental dos procedimentos do concurso de docentes para o ano escolar 2011/2012 e destina-se aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e à DGRHE, enquanto entidades de validação.

Este manual inclui todos os procedimentos do concurso electrónico onde, e para os devidos efeitos, é **requerida a participação e a intervenção do agrupamento ou da escola não agrupada** quando indicado pelos candidatos do continente em “3.2 Código do Agrupamento de escolas/Escola não agrupada de Validação”.

Este manual inclui, também, todos os procedimentos do concurso electrónico onde, e para os devidos efeitos, é **requerida a participação e a intervenção da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE)**, enquanto entidade de validação pelos candidatos das regiões autónomas ou do estrangeiro como indicado no campo “3.2 Código do Agrupamento de escolas/Escola não agrupada de Validação”.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação Validação Electrónica, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

Esta aplicação informática disponibiliza o seguinte menu:

		
	O botão verde é aquele que, nesse momento, está seleccionado.	
	Este botão permite colocar a aplicação na página inicial, pode ser utilizado a qualquer momento.	
	Este botão permite aceder à lista de candidatos cuja candidatura deve ser validada pela entidade que possui essa capacidade de validação.	
	Este botão permite aceder à aplicação da Validação, no último ecrã que foi actualizado, e cuja informação foi guardada.	

Disponibiliza ainda o seguinte submenu da validação:




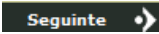
ou



ou



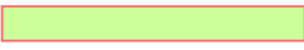
que irá conduzir o responsável pela validação, sequencialmente, pelos seguintes passos: questões sobre o candidato, identificação do candidato, situação do candidato, opções de candidatura, graduação e resumo.

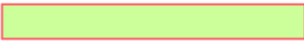
Quando uma candidatura já se encontra validada, com o estado **válida**, **parcialmente válida** ou **inválida**, pode fazer-se uma pesquisa, usando o botão , para se seleccionar o candidato correspondente a partir da lista e, usando o botão , aceder ao recibo da validação.

Deve **navegar** sempre na aplicação utilizando os comandos da mesma e **nunca** os comandos do *browser* da Internet.







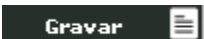

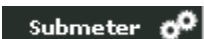


Os campos assinalados a verde são de **preenchimento obrigatório**.

Se não preencher algum campo obrigatório, a aplicação coloca uma caixa vermelha à volta do campo () e informa, com uma mensagem de erro, que ele é de preenchimento obrigatório.

Se efectuar algum **preenchimento inválido**, a aplicação coloca, também, uma caixa vermelha à volta do campo () e informa, com uma mensagem de erro, que está preenchido de forma incorrecta, nomeadamente, se inserir letras num campo numérico, ou, num campo com lista, se escrever algum texto que não conste numa das suas opções.

Ao longo dos passos da aplicação vão surgir vários botões, cujas funcionalidades são descritas na tabela seguinte.

Botão	Nome	Descrição
	Imprimir	Ao clicar no botão, poderá imprimir o texto que se encontra na página.
	Pesquisar	Ao clicar no botão, depois de preencher um ou mais critérios de pesquisa, aparecerão na lista todos os candidatos que os verificarem.
	Limpar	Ao clicar no botão, limpará os campos dos critérios de pesquisa que estiverem preenchidos.
	Recibo Candidatura	Ao clicar no botão, depois de seleccionar um candidato da lista, poderá consultar o recibo da sua candidatura numa nova janela.
	Anterior	Ao clicar no botão, voltará ao passo anterior da Validação Electrónica e os dados introduzidos neste último ecrã serão perdidos.
	Seguinte	Ao clicar no botão, os seus dados actuais serão guardados e passará ao próximo passo da Validação Electrónica.
	Gravar	Ao clicar no botão, os seus dados actuais serão guardados, temporariamente, até à submissão na página do resumo.
	Sair	Ao clicar neste botão deixará o processo da Validação Electrónica. Alerta-se que se clicar neste botão ou em qualquer dos botões do browser que encerram a aplicação, antes da validação ter sido submetida, são perdidos todos os dados introduzidos , pelo que terá que ser feita novamente a validação de toda a candidatura.
	Submeter	Ao clicar no botão, o processo da Validação Electrónica será submetido e todos os seus dados guardados.

Bom trabalho para a Validação Electrónica!

Validação Electrónica

Entrada na aplicação – Validação Electrónica

A Validação Electrónica diz respeito ao processo de verificação da veracidade e correcção dos dados da candidatura electrónica, por parte dos agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas ou da DGRHE, entidades responsáveis pela validação da candidatura.

Nesta fase, a candidatura não pode ser alterada nem pelo candidato nem pelas referidas entidades. A validação é realizada exclusivamente em formato electrónico.

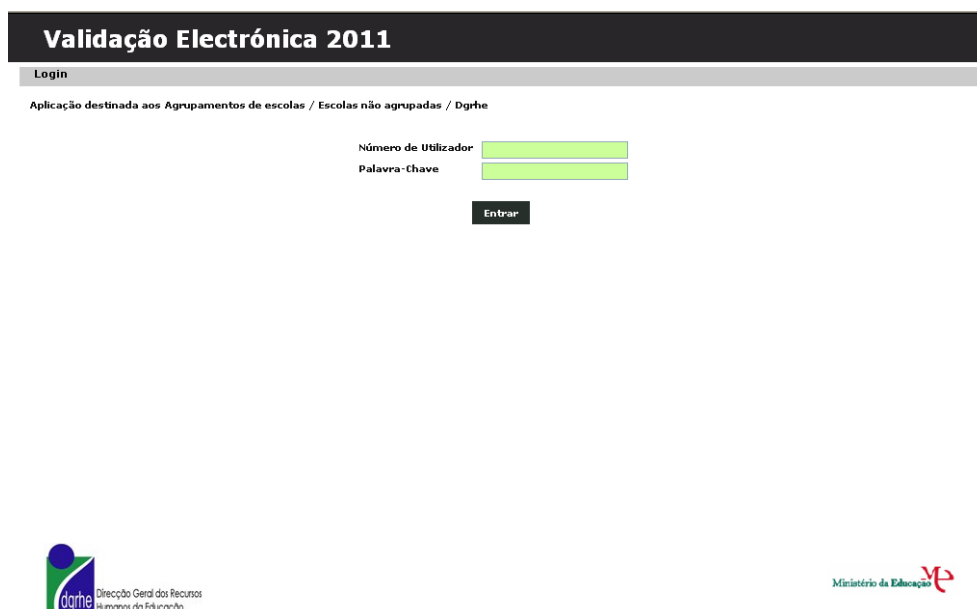



Imagem 1 - Ecrã Login

Para proceder à validação electrónica, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem que introduzir o número de utilizador, o código do agrupamento de escolas, escola não agrupada e a sua palavra-chave.

Se os dados acima indicados estiverem correctos, ao carregar no botão  irá aceder à **Validação Electrónica**.

Validação Electrónica 2011

Início

Pesquisa

Validação

Entidade de validação

Instruções

Bem-vindo(a) à aplicação da Validação Electrónica, para o ano escolar de 2011/2012.

Por favor, antes de começar, leia atentamente a documentação de suporte ao concurso que se encontra disponível no sítio da DGRHE, designadamente:

- O DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro – diploma que rege este concurso;
- O DL n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro – diploma que cria e define os grupos de recrutamento para a selecção e recrutamento de pessoal docente;
- O Aviso de Abertura do Concurso e o Manual de Instruções da Validação Electrónica 2011;
- Outros documentos que considere importantes e que se encontrem disponíveis no endereço www.dgrhe.min-edu.pt.

A Validação Electrónica irá conduzi-lo(a) pelos seguintes passos:

- Pesquisa de Candidatos
- Validação

Ao longo dos passos da aplicação surgir-lhe-ão vários botões, cujas funcionalidades são descritas a seguir:

- Ao clicar no botão "anterior", voltará ao passo anterior da Validação Electrónica;
- Ao clicar no botão "seguinte", os dados actuais serão guardados e passará ao próximo passo da Validação Electrónica;
- Ao clicar no botão "sair", deixará o processo da Validação Electrónica;
- Ao clicar no botão "submeter", o processo de Validação Electrónica será submetido.

Por favor, navegue na aplicação utilizando os comandos da mesma e nunca os comandos do browser.

Sair



Imprimir



Seguinte



Imagem 2 - Ecrã Inicial

Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas devem ler atentamente as instruções descritas nesta página.

Capacidade de Validação

Tratando-se de um agrupamento de escolas / escola não agrupada que recebeu candidaturas possui capacidade de validação, incluindo-se num dos seguintes tipos:

Escola não agrupada – tem a responsabilidade de validar as candidaturas dos candidatos que, no campo 2.2.3, indicaram estar providos, contratados ou destacados nessa escola ou de candidatos que, não se encontrando a exercer funções docentes em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação, escolheram esta escola, no campo 3.2, para a entrega dos seus, documentos necessários ao processo de validação.

Agrupamento de Escolas – tem a responsabilidade de validar as candidaturas dos candidatos que, no campo 2.2.3, indicaram estar providos, contratados ou destacados numa das escolas pertencentes ao agrupamento indicado ou, ainda, de candidatos que, não se encontrando a exercer funções docentes em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação, escolheram este agrupamento, no campo 3.2, para a entrega dos seus documentos necessários ao processo de validação.

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas / escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respectivamente nos campos 2, 4 e 5, no formulário de candidatura electrónica.

O agrupamento de escolas / escola não agrupada deve fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura electrónica e os documentos do candidato. A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação do campo.

No primeiro ecrã da aplicação, figura a listagem de todos os candidatos a validar pela entidade de validação. Surge a informação relativa ao estado da candidatura e do tipo de candidato. Existe, ainda, a possibilidade de pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito.

Só se avança para a validação após a selecção de um dos candidatos da lista, premindo o botão **Seguinte** ➔.

Validação Electrónica 2011

Início Pesquisa **Validação**

Entidade de validação: Escola Secundária de Santa Maria, Sintra (Santa Maria e São Miguel), Sintra

Crítérios de Pesquisa

Nome:
 Número de Utilizador:
 Doc. de Identificação:
 Número do Documento:
 Estado: Em processamento:

Pesquisar Limpar

Lista de Candidatos

Núm. utilizador	Nome	Estado	Tipo de Candidatura
12345678	JOÃO PEDRO DA SILVA	Inválida	Contrato por Ombroz 2010 (Escolas)
87654321	MARIA ANTONIA DA SILVA	Inválida	Contrato por Ombroz 2010 (Escolas)
98765432	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Inválida	QAVCE - Quadro de Agrupamento de Esc
11223344	JOANA MARIA DA SILVA	Parcialmente Válida	Contrato por Ombroz 2010 (Escolas)
55667788	PEDRO MIGUEL DA SILVA	Por Validar	QAVCE - Quadro de Agrupamento de Esc
99001122	MARIA ANTONIA DA SILVA	Em Processamento	QAVCE - Quadro de Agrupamento de Esc
33445566	JOÃO PEDRO DA SILVA	Inválida	Outros
77889900	MARIA ANTONIA DA SILVA	Inválida	Outros

Anterior Sair Seguinte

Imagem 3 - Ecrã da Listagem dos Candidatos

No ecrã seguinte, é solicitada a identificação da pessoa que procede à validação da candidatura. Deve ainda ser indicado um número de contacto (que deverá ser aquele que o candidato utilizará para esclarecimento de dúvidas relativas ao estado da sua candidatura).

No caso da entidade de validação ser a DGRHE, o candidato poderá esclarecer dúvidas quanto ao estado da sua candidatura, através do Centro de Atendimento Telefónico – CAT, disponível entre as 10 e as 18 horas (dias úteis).

Validação Electrónica 2011

Início Pesquisa **Validação**

Responsável Questões Identificação Situação Opções Graduação DCE Resumo

Número de Utilizador: Nome:

Responsável pela Validação

Nome do responsável:
 Contacto do responsável:

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.

Anterior Gravar Sair Seguinte

Imagem 4 - Ecrã do Responsável da Validação

Campos de Validação da Responsabilidade do agrupamento de escolas / escola não agrupada / DGRHE

Questões sobre o Candidato

Validação Electrónica 2011

Início	Pesquisa	Validação
Respostas	Questões	Identificação
		Situação
		Opções
		Gratificação DCE
		Resumo

Número de Utilizador: Nome:

Questões

1. O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso?
2. O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?
3. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?
4. O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra onde consta o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?
5. O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?
6. O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?
7. Ao candidato foi autorizada a permuta ao abrigo do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30/06, e nos termos do n.º 6.1 do cap. X do aviso de abertura do concurso?
8. O candidato na situação de Licença sem Yncimento de Longa Duração concorre ao concurso da contratação sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02?
9. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.

← Anterior
Gravar
Sair
Seguinte →



Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação



Imagem 5 - Ecrã das Questões sobre o Candidato – Concurso DCE

Validação Electrónica 2011

Início	Pesquisa	Validação
Respostas	Questões	Identificação
		Situação
		Opções
		Gratificação I
		Resumo

Número de Utilizador: Nome:

Questões

1. O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso?
2. O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?
3. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?
4. O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra onde consta o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?
5. O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?
6. O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?
7. Ao candidato foi autorizada a permuta ao abrigo do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30/06, e nos termos do n.º 6.1 do cap. X do aviso de abertura do concurso?
8. O candidato na situação de Licença sem Yncimento de Longa Duração concorre ao concurso da contratação sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02?
9. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.

← Anterior
Gravar
Sair
Seguinte →



Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação



Imagem 6 - Ecrã das Questões sobre o Candidato – Concurso Contratação

São colocadas várias questões a que o agrupamento de escolas / escola não agrupada ou a DGRHE devem responder.

Estas questões serão, ou não, aplicáveis, consoante o **tipo de candidato**.

Todas as questões que surjam com o campo **a verde** têm carácter obrigatório (*i.e.*, validação obrigatória).

Para o tipo de candidato a quem não se aplica essa questão, ou os campos se encontram inactivos (**a cinzento**) ou, quando obrigatórios, disponibilizam a opção “Não relevante (Valida)”.

1. O candidato apresentou declaração de oposição ao concurso?

O candidato tem de apresentar a declaração de oposição ao concurso, nos termos do n.º 1.5 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	Sím (Valida)	Se o candidato apresentou declaração.
	Não (Não Valida)	Se o candidato não apresentou a declaração.

2. O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?

O candidato tem de apresentar uma declaração de procuração que confere poderes para a apresentação da candidatura em nome do candidato, nos termos do n.º 1.6 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	Sím (Valida)	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

O candidato tem de apresentar autorização do exercício de funções docentes em Portugal, nos termos dos n.ºs 5.1 e 5.2 do capítulo X do Aviso de Abertura do concurso, (respectivamente):

- Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril;
- Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

Tipo de Candidato	Contratado e Outros (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Seleccione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

4. O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?

Aplicável a candidatos ao concurso de Contratação e portadores de deficiência, nos termos do n.º 5.3 do capítulo X do Aviso de Abertura do concurso.

Na declaração deve constar, obrigatoriamente, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade igual ou superior a 60%. A omissão do tipo de deficiência ou do grau de incapacidade, nos termos previstos, obriga à não validação, configurando uma não apresentação do documento.

Tipo de Candidato	LSVLD, Contratado e Outros que preencheram "Sim" no campo 4.4	
Seleccione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

5. O candidato apresentou declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?

O candidato tem de apresentar a declaração em como já foi cumprido ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 5.4 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	Contratados e Outros	
Seleccione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

6. O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?

Por se encontrar incapacitado para o exercício de funções docentes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, nos termos do n.º 6.2 do capítulo X do Aviso de Abertura, não podem ser opositores a Destacamento por Condições Específicas.

Tipo de Candidato	QA/QE ou QZP	
Seleccione	Sim, está incapaz (Não Valida)	Caso o docente se encontre incapacitado na situação prevista.
	Não, não está incapaz (Valida)	Caso o docente esteja capacitado na situação prevista.

7. Ao candidato, foi autorizada a permuta ao abrigo do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30/06, e nos termos do ponto 6.1 do capítulo X do Aviso de Abertura?

Por se encontrar abrangido pelo disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho, por ter sido autorizada a permuta, nos termos do n.º 6.1 do capítulo X do Aviso de Abertura:

- Docentes dos quadros de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada a quem foi autorizada a permuta e se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho.

Tipo de Candidato	QA/QE	
Seleccione	Sim (Não Valida)	Caso tenha sido autorizada a permuta.
	Não (Valida)	Caso não tenha sido autorizada a permuta.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

8. O candidato na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração concorre ao concurso sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02?

O docente na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração tem que dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, nos termos do n.º 1.7 do capítulo X do Aviso de Abertura:

- Docentes na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração que concorrem ao concurso de contratação e não deram cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009.

Tipo de Candidato	LSVLD	
Seleccione	Sim (Não Valida)	Caso o candidato se encontre na situação acima.
	Não (Valida)	Caso o candidato não se encontre na situação acima.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

9. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Por se encontrar abrangido por penalidade prevista na lei, nos termos do n.º 6.3 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	Sim (Não Valida)	Caso o candidato esteja abrangido por uma penalidade.
	Não (Valida)	Caso o candidato não esteja abrangido por uma penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

Dados do Candidato

Identificação do Candidato

Validação Electrónica 2011

Início

Pesquisa

Validação

Pesquisa por

Quais

Identificação

Situação

Opções

Grupos de DCE

Painel

Número de Utilizador:

Nome:

1 Identificação

1.1 Nome

1.2 Doc. de Identificação

1.3 Núm. do Documento

1.4 Data de Nascimento

1.5 Género

1.6 Nacionalidade

1.7 NIF

Morada

1.8 Morada

1.9 Localidade

1.11 País

1.12 Região

1.10 Código Postal

Contacto

1.13 Telefone

1.14 Email

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.

← Anterior
Gravar
Sair
Seguinte →

Tipo de Candidato:	QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros		
Campos		Selecione	Condição
1.1 Nome	➔	Sim (Valida)	Se os dados do candidato estão correctos.
1.2 Doc. de Identificação			
1.3 Núm. do Documento			
1.4 Data de Nascimento			
1.5 Género	Não (Não Valida)	Se os dados do candidato estão incorrectos ou não comprovou com documentação.	
1.6 Nacionalidade			
1.6.1 Outra			

Situação do Candidato

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escolas não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respectivamente nos campos 2, 4 e 5 no formulário de candidatura electrónica.

O agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas devem fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os documentos do candidato.

A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação dos campos.

O agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas poderão ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos. Este capítulo está organizado de modo a que os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas saibam, para cada tipo de candidato, qual a actuação a ter para os diferentes campos a validar.

Validação Electrónica 2011

Início	Pesquisa	Validação	
Responsável	Questões	Identificação	Situação
		Opções	Gradação DCE
			Resumo

Número de Utilizador: Nome:

2 Situação do Candidato

2.1 Tipo de Candidato:

2.2.1 Lugar de Provenimento Actual:

2.2.3 Código do Agrupamento de escolas/escola não agrupada:

2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento:

3 Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.1 Entidade de Validação:

3.2 Código do Agrupamento de escolas/escola não agrupada de Validação:

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.




Imagem 8 - Ecrã da Situação do Candidato

2.1 Tipo de Candidato

2.1 Tipo de Candidato: QA/QE - Quadro de Agrupamento de Escolas / Quadro de Escola não agrupada

A - Quadro de Agrupamento de escolas ou Escola não agrupada (QA/QE) – é um docente “docente de carreira de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada onde têm uma relação jurídica de emprego público de carácter permanente estabelecida com um agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede do Ministério da Educação”.

Este provimento foi obtido em razão de concursos anteriores.

Este agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem de validar as candidaturas de docentes que se encontrem destacados no(a) referido(a) agrupamento ou escola não agrupada e cujo lugar de origem seja outro.

São, ainda, para considerar como docentes de carreira de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada as seguintes situações excepcionais:

A1 – Os docentes de carreira do quadro de escola extinta/suspensa ou reestruturada (apenas do Continente) que não foram colocados por transferência ao abrigo do artigo 45.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, que se encontrem a leccionar no agrupamento escolas ou escola não agrupada por destacamento.

A2 - Os docentes de carreira de agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Continente) que, após quatro anos consecutivos na situação de requisição e de destacamento, perderam o lugar de quadro no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

A3 - Os docentes de carreira transferidos, ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, pelo concurso de 2009, a partir de 1 de Setembro de 2006, para o quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

A4 - Os professores portadores de habilitação suficiente e vinculados ao Ministério da Educação pelo Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto, que foram integrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109/2002, de 16 de Abril, ou Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de Abril, no quadro do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.1 Tipo de Candidato: QZP - Quadro de Zona Pedagógica

B - Quadro de Zona Pedagógica (QZP) – são docentes de carreira de zona pedagógica pertencente ao âmbito geográfico de uma das Direcções Regionais de Educação do Ministério da Educação (Continente), provimento este obtido em razão de concursos anteriores e que se encontram colocados por concurso ou administrativamente pelas Direcções Regionais de Educação ou pela DGRHE no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.1 Tipo de Candidato: LSVLD - Licença Sem Vencimento de Longa Duração

C.- Licença Sem Vencimento de Longa Duração – docente de carreira com vínculo suspenso ao quadro do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou ao quadro de zona pedagógica, a quem foi autorizado o regresso ao serviço e este não foi possível por inexistência de vaga.

2.1 Tipo de Candidato: Contratado por Concurso 2010 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)

D - Contratados por concurso 2010 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) – docentes não pertencentes aos quadros, em exercício de funções docentes à data do concurso neste agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas. Esta colocação, em regime de contratação, resultou de uma colocação através de concurso. Consideram-se ainda neste tipo de candidato, os docentes que se encontram a leccionar nos estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas e nas EHT e ISS.

2.1 Tipo de Candidato: Outros

E- Outros - candidatos que não estão em exercício de funções docentes em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação ou em estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas, à data do concurso, ou estão colocados ao abrigo do DL n.º35/2007, de 15 de Fevereiro (Contratação de escola), no Ensino de Português no Estrangeiro (EPE), nos PALOP, em Timor Leste ou que não exercem ou nunca exerceram funções docentes, tendo, em qualquer dos casos, indicado o código deste agrupamento de escolas, escola não agrupada como responsável pela validação da sua candidatura ou, ainda, por residirem nas Regiões Autónomas ou no Estrangeiro, a aplicação encaminha automaticamente para a DGRHE a respectiva candidatura electrónica para efeitos de validação electrónica.

Exemplos: docentes a leccionarem na Casa Pia, Colégio Militar, Instituto de Odivelas, Ensino Particular e Cooperativo, Escolas Profissionais Públicas, Ensino Superior, escolas TEIP, Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC).



Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de candidato indicado.
Não (Não Valida)	Se mencionar incorrectamente o tipo de candidato indicado ou não comprovar com documentação o tipo de candidato.

2.2 Situação em que se encontra colocado/provido

2.2.1 Lugar de Provimto Actual

Tipo de Candidato: QA/QE ou QZP


O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou correctamente a localização geográfica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou do quadro de zona pedagógica de provimento.




Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se a situação lhe é aplicável.
Não (Não Valida)	Se a situação não lhe é aplicável.

(Ex: QA/QE, QZP das Regiões Autónomas)

2.2.2 Código do Quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Tipo de Candidato: QZP	
O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o código do quadro de zona pedagógica indicado pelo docente de carreira de Zona Pedagógica corresponde ao código de QZP em que se encontra provido (independentemente do facto deste provimento ter sido obtido por concurso ou por integração excepcional).	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este candidato é um docente provido neste QZP
Não (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado um código do QZP em que não esteja provido.

2.2.3 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada

Tipo de Candidato: QA/QE	
A - Quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada	
Este campo foi preenchido por um docente do QA/QE.	
O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o código indicado pelo docente de carreira é o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente, onde se encontra provido e a leccionar no corrente ano lectivo de 2010/2011; o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de destacamento (caso se encontre a leccionar em regime de destacamento – DAEL, DCE ou DAR); o código da Escola de Hotelaria e Turismo (EHT) ou do Jardim de Infância do Instituto de Segurança Social, I.P., (caso tenha sido colocado, no presente ano lectivo num destes estabelecimentos).	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este docente de carreira indicou o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de acordo com a situação em que se encontra. Para os candidatos que se encontram colocados numa EHT/ISS, ao validar o campo 2.2.3 está simultaneamente a validar os dados inseridos no campo 3.2.
Não (Não Valida)	Caso verifique que o docente de carreira indicou um código que não corresponde ao do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra provido.

Tipo de Candidato: QA/QE
A1 – Os docentes do quadro de escola extinta/suspensa ou reestruturada

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o código indicado pelo docente de carreira corresponde ao código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra destacado.



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este docente se encontra destacado neste agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: QA/QE

A2 - Os docentes do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Continente) que, após quatro anos consecutivos na situação de requisição e de destacamento, perderam o lugar de quadro nesse agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou o código deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada (quadro de origem), mesmo que nela não esteja a leccionar, por se encontrar em regime de mobilidade (destacamento, requisição ou outra figura de mobilidade).



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que o código corresponde ao quadro de origem.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: QA/QE

A4 - Os docentes portadores de habilitação suficiente e vinculados ao Ministério da Educação pelo Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto, que foram integrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109/2002, de 16 de Abril, ou Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de Abril, no quadro do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

O agrupamento deve verificar se o docente de carreira indicou o código deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada, onde se encontra provido excepcionalmente, mesmo que nele (a) não esteja a leccionar, por se encontrar em regime de mobilidade (destacamento, requisição ou outra figura de mobilidade).



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este candidato é um docente de carreira provido excepcionalmente neste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e nunca foi transferido por concurso.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: QZP
B – Quadro de Zona Pedagógica

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o código indicado pelo docente de carreira corresponde ao código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada enquanto agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação por destacamento, quer esteja a exercer funções docentes ou não (quer tenha sido colocado por concurso, colocado administrativamente pelas Direcções Regionais de Educação ou pela DGRHE).



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este código corresponde ao do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: Contratado por Concurso 2010 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)
D - Contratado por Concurso 2010 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o candidato indicou o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente em que se encontra a leccionar:

Caso estejam contratados numa das escolas das Regiões Autónomas, deve ter colocado as siglas RA, cuja validação é da responsabilidade da DGRHE (enquanto entidade de validação).



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha indicado o código correcto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: Licença Sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)
C - Licença Sem Vencimento de Longa Duração



O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do lugar de origem.



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o docente de carreira tenha indicado o código correcto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do lugar de origem/escola de colocação (QZP: por concurso ou por via administrativa)
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Para os candidatos do tipo 'Outros', o campo está inactivo.

2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP e LSVLD	
A, A1, A2, A4 e A5 (Quadro de Agrupamento de escolas ou escola não agrupada) B, B1 – Quadro de Zona Pedagógica C – Licença Sem Vencimento de Longa Duração (código do grupo de recrutamento no qual se encontra com vínculo suspenso). O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou correctamente o código do grupo de recrutamento face à correspondência estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este é o código do grupo de recrutamento.
Não (Não Valida)	Caso se verifique que o código indicado não corresponde ao grupo de recrutamento.
Tipo de Candidato: Contratado por Concurso 2010 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)	
D – Contratado por concurso 2010 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o candidato indicou correctamente o código do grupo de recrutamento em que se encontra colocado.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme que este é o código do grupo de recrutamento.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Para os candidatos do tipo 'Outros', o campo está inactivo.

Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.1 Entidade de Validação

Para os candidatos das regiões autónomas ou do estrangeiro, a entidade de validação será a DGRHE; nos restantes casos, será o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada a respectiva entidade de validação.

3.2 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação

Neste campo, os candidatos do tipo 'Outros' podem ter indicado um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou qualquer agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.

Opções de Candidatura

Validação Electrónica 2011

Início	Pesquisa	Validação				
Responsável	Questões	Identificação	Situação	Opções	Gradação DCE	Resumo

Número de Utilizador: Nome:

4 Opções de Candidatura

4.1 A sua Candidatura é para efeitos de: **Destacamento por Condições Específicas**

4.2 Número de Grupos de Recrutamento a que se vai candidatar: **Um Grupo de Recrutamento**

4.5 Avaliação de Desempenho

4.5.1 Qualitativa: **Não aplicável**

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.

[Anterior](#) [Gravar](#) [Sair](#) [Seguinte](#)

 Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação 

Imagem 9 - Ecrã das Opções ao Concurso a DCE

Destina-se à recolha dos elementos necessários à gradação dos candidatos detentores de qualificação profissional visando a sua gradação e ordenação no grupo de recrutamento em que se encontra vinculado e/ou a que se candidata, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, e nos termos dos artigos 14.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Os candidatos apenas podem ser opositores aos grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional adequada.

Esclarece-se que os candidatos declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, referidos no ponto 6.2 do capítulo X do Aviso de Abertura do Concurso, são apenas os docentes de carreira que, nos termos do art.º 81.º do ECD, na redacção dada pelo art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, se encontram abrangidos pelo ponto 23.º da Portaria n.º 296/99, publicada no Diário da República n.º 99, I série B, de 28 de Abril, ou seja, os que, mantendo-se na situação de dispensa da componente lectiva pelo prazo de 2 anos ou 18 meses, seguidos ou interpolados, já foram declarados incapazes para o exercício de funções docentes pela junta médica regional.

Os candidatos ao concurso de contratação podem candidatar-se, no máximo, a dois grupos de recrutamento.

Validação Electrónica 2011

Início	Pesquisa	Validação				
Respostas	Questões	Identificação	Situação	Opções	Gradação I	Resumo

Número de Utilizador: Nome:

4 Opções de Candidatura

4.1 A sua Candidatura é para efeitos de:

4.2 Número de Grupos de Recrutamento a que se vai candidatar:

4.3 Prestou funções docentes com qualificação profissional, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2008/2009 e/ou 2009/2010) ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, conjugado com o número 11 do capítulo V do Aviso de Abertura?

4.3.1 Indique em qual das alíneas do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, se enquadra o estabelecimento de educação ou de ensino onde prestou serviço, num dos dois últimos anos:

4.3.2 Indique o nome completo e correcto desse estabelecimento de educação ou de ensino.

4.4 É portador(a) de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 03/02? Não

4.5 Avaliação de Desempenho

4.5.1 Qualitativa

Os campos a verde são de preenchimento obrigatório.



Imagem 10 - Ecrã das Opções ao Concurso de Contratação

Atenção

A entidade de validação, na posse do processo do docente, terá que validar a respectiva prioridade de acordo com prova documental apresentada pelo candidato:

1. Se o candidato leccionou, em 2008/2009 e/ou 2009/2010, com habilitação própria num grupo de recrutamento, em estabelecimentos de educação ou de ensino previstos no n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, mas já era detentor de uma habilitação profissional num outro grupo de docência, esse tempo releva para efeitos da 1ª prioridade.
2. Se o candidato adquiriu habilitação profissional, com produção de efeitos a 1/9/2010 ou em data posterior, e leccionou com habilitação própria em 2008/2009 e/ou 2009/2010, sem ser portador de outra habilitação profissional, será graduado na 2ª prioridade.

Fechar

Imagem 11 – Chamada de atenção

Relativamente aos candidatos ao concurso de Contratação, chama-se a atenção para o seguinte:

A entidade de validação, na posse do processo do candidato, terá que validar a respectiva prioridade, de acordo com prova documental apresentada pelo mesmo:

Se o candidato leccionou, em 2008/2009 e/ou 2009/2010, com habilitação própria num grupo de recrutamento, em estabelecimentos de educação ou de ensino previstos no n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, mas já era detentor de uma habilitação profissional num outro grupo de recrutamento, esse tempo releva para efeitos da 1.ª prioridade.

Se o candidato adquiriu a respectiva qualificação profissional, a partir 01/09/2010, ou em data posterior, e leccionou com habilitação própria em 2008/2009 e/ou 2009/2010, sem ser portador de outra qualificação profissional, será graduado na 2.ª prioridade.

O agrupamento de escolas ou a escola agrupada deve ter em atenção estes casos particulares quando efectuar a validação do campo 4.3. Seguem-se alguns exemplos.

1.ª Prioridade.

Exemplo 1:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 530- Educação Tecnológica com efeitos a **01-09-2009 (ou em data anterior)**.

Em 2009-2010 leccionou num dos estabelecimentos de educação ou ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2010**.

É opositor apenas ao grupo de recrutamento 550 - Informática, com 0 (zero) dias após a profissionalização.

Deverá ser posicionado na 1.ª prioridade.

Exemplo 2:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 530 – Educação Tecnológica com efeitos a **01-09-2009 (ou em data anterior)**.

Em 2009-2010, leccionou num dos estabelecimentos de ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2010**.

É opositor aos grupos de recrutamento 530 – Educação Tecnológica e 550 - Informática.

Deverá ser posicionado na 1.ª prioridade.

Exemplo 3:

Candidato dispensado da profissionalização em serviço no grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Em 2008-2009, leccionou no ensino público, no grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História. Em 2009-2010, leccionou no Ensino Superior. Candidata-se ao grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História.

O tempo de serviço até **31-08-2009 não releva** para efeitos de 1.ª prioridade, por ter sido prestado no momento em que o candidato era **apenas detentor de habilitação própria**.

O exercício de funções prestado no ano lectivo **2009-2010**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, permite-lhe a ordenação na 1.ª prioridade.

(Para efeitos de graduação dos candidatos, nos termos do art. 14.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, o tempo de serviço, leccionado exclusivamente no Ensino Superior, será considerado até ao limite estabelecido na norma transitória do n.º 2 do art. 6.º do DL n.º 51/2009 (que aprovou a nova redacção do DL n.º 20/2006) – até 31 de Agosto de 2008, extensível aos anos lectivos subsequentes.)

2.ª Prioridade.

Exemplo 4:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 550 – Informática, com efeitos a **01-09-2010**.

Em 2009-2010, leccionou num dos estabelecimentos de educação ou ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2010**.

É opositor ao grupo de recrutamento 550 e apenas possui qualificação profissional para esse grupo.


Deverá ser posicionado na 2.ª prioridade.

4.3 Prestou funções docentes com qualificação profissional ou com habilitação própria, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2008/2009 e/ou 2009/2010) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, conjugado com o número 11 do capítulo V do Aviso de Abertura?


Para efeitos de candidatura na 1.ª prioridade do concurso, os candidatos que sendo portadores de qualificação profissional para um grupo de recrutamento a que se candidatam e tenham prestado funções docentes com qualificação profissional, após a conclusão mesma, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2008/2009 e/ou 2009/2010) ao da data de abertura do concurso nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

- Os integrados na rede de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas;
- Escolas profissionais públicas e os estabelecimentos de ensino superior público, independentemente do título jurídico da relação de trabalho;
- Os estabelecimentos e instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios com paralelismo pedagógico;
- Os estabelecimentos ou instituições de ensino português no estrangeiro, incluindo o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Para o efeito, podem confirmar se o estabelecimento de educação ou de ensino público não superior se encontra elencado no documento presente neste endereço.

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado ou Outros (só é validado se o candidato respondeu “Sim”)	
Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou ensino públicos (indicado nas alíneas acima) num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2008/2009 e/ou 2009/2010)?	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato comprove ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.
Não (Não Valida)	Se o candidato não comprovar ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.

4.4 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro?

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado ou Outros (só é validado se o candidato respondeu “Sim”)	
Este campo destina-se a indivíduos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que são opositores ao concurso de Contratação, ao abrigo da quota de emprego referida naquele diploma.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha apresentado a declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não tenha apresentado a declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.


4.5 Avaliação de Desempenho

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado ou Outros

“A classificação quantitativa a validar no campo 4.5.2 da candidatura deve corresponder ao valor que consta na ficha global da avaliação de desempenho do docente.”

Concorrem com avaliação os docentes avaliados nos termos do ECD e dos decretos regulamentares n.ºs 2/2008, de 10 de Janeiro, 11 /2008, de 23 de Maio e 1-A/2009, de 5 de Janeiro, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Por “Outra” entende-se a menção qualitativa *Regular* ou *Insuficiente* e, por ‘*Não aplicável*’, os docentes que foram avaliados por outros sistemas de avaliação que não o previsto para os docentes de carreira de agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou de zona pedagógica, e relativamente aos quais não exista legislação correspondente e/ou equiparada.

 Os docentes de carreira (QA/QE e QZP), incluindo os colocados ao abrigo do Protocolo com as Escolas de Hotelaria e Turismo, e outros que tenham sido avaliados pelo SIADAP, deverão formalizar as suas candidaturas de acordo com o Despacho n.º 18020/2010, de 23 de Novembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010.

*Os docentes de carreira (QA/QE e QZP) que foram avaliados no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), que já tenham submetido a sua candidatura sem ter tido em consideração o Despacho n.º 18020/2010, de 23 de Novembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010, devem proceder à rectificação dos campos 4.5.1. e 4.5.2. (Avaliação Desempenho), na fase do **Aperfeiçoamento** (caso a candidatura tenha sido invalidada pela entidade de validação) ou na fase da **Reclamação** (reclamando da entidade de validação, alterando o valor dos campos).*

Existe, ainda, a hipótese de não ter sido avaliado.




Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato comprove a obtenção da menção indicada, no respectivo campo.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não comprove a obtenção da menção indicada, no respectivo campo.

Para que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada possa validar qualquer um destes campos, deve estar na posse de vários documentos que a seguir se discriminam:

- Certificado (s) de habilitações;
- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação.
- Declaração da prática pedagógica no grupo de recrutamento a que é opositor.
- Registo Biográfico e/ou declaração do tempo de serviço docente ou equiparado.

5.1.1 ou 5.2.1 ou 5.3.1 - Código de grupo de recrutamento

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
QA/QE e QZP opositores ao concurso de DCE. O campo 5.3.1, foi automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.	
LSVLD, Contratado e Outros opositores ao concurso de contratação. O campo 5.1.1 para o primeiro grupo de recrutamento (opção 1) > LSVLD, Contratado e Outros; ou 5.2.1 para o segundo grupo de recrutamento (Opção 2) > Contratado e Outros, foi preenchido obrigatoriamente pelo candidato.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme ser este o grupo de provimento, tenha apresentado o documento comprovativo do estágio pedagógico, seja o grupo para o qual comprova a qualificação profissional ou a sua conjugação com uma Formação Especializada ou, ainda, com o DELE (LSVLD).
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento que comprove o estágio pedagógico para este grupo (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Se o candidato não tem qualificação profissional ou o curso de Formação Especializada (ou, ainda, a conjugação com o DELE – LSVLD) para o grupo de recrutamento a que se candidata.

5.1.1.1 ou 5.2.1.1 ou 5.3.1.1 - Código de Grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros

QA/QE e QZP opositores ao concurso de DCE num grupo de recrutamento de Educação Especial:

O campo 5.3.1.1, é preenchido pelo docente e reportar-se-á a um grupo de recrutamento do Ensino Regular para o qual possui a respectiva qualificação profissional.

QA/QE e QZP opositores ao concurso de DCE no grupo de recrutamento de Espanhol:


O campo 5.3.1.1, é preenchido obrigatoriamente, e pelo docente, com o código de um dos seguintes grupos de recrutamento: 200 – Português e Estudos Sociais/História; 210 – Português e Francês; 220 – Português e Inglês; 300 – Português; 310 – Latim e Grego; 320 - Francês; 330 - Inglês; 340 - Alemão; 350 – Espanhol, para o qual possui a respectiva qualificação profissional.

LSVLD, Contratado e Outros, opositores ao Concurso de Contratação num grupo de recrutamento de Educação Especial:

Devem seleccionar no campo 5.1.1.1 para o primeiro grupo de recrutamento (opção 1) > LSVLD, Contratado e Outros; ou 5.2.1.1 para o segundo grupo de recrutamento (Opção 2) > Contratado e Outros, de preenchimento obrigatório, o código de um grupo de recrutamento do Ensino Regular para o qual possuam a respectiva qualificação profissional.


LSVLD, opositores ao concurso de contratação no grupo de recrutamento de Espanhol:

Para o candidato do tipo 'LSVLD', o campo 5.1.1.1, para o grupo de recrutamento da opção 1, é de preenchimento obrigatório, com o código de um dos seguintes grupos de recrutamento: 200 – Português e Estudos Sociais/História; 210 – Português e Francês; 220 – Português e Inglês; 300 – Português; 310 – Latim e Grego; 320 - Francês; 330 - Inglês; 340 - Alemão; 350 – Espanhol, para o qual possua qualificação profissional.

 Alerta-se que a possibilidade de indicação de código de grupo de recrutamento diverso do código 350 – Espanhol encontra-se circunscrita a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril, os referidos docentes poderão formalizar a respectiva candidatura electrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

Contratado e Outros, opositores ao concurso de contratação, no grupo de recrutamento de Espanhol:

Para o candidato do tipo 'Contratado' ou 'Outros', este campo encontra-se inactivo (decorrente da revogação operada pela Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril), ou seja, terão de ser, *obrigatoriamente*, detentores de um curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme ser este o grupo de provimento, caso tenha apresentado o documento comprovativo do estágio pedagógico, caso seja grupo para o qual comprova a qualificação profissional.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento comprovativo do estágio pedagógico para este grupo (exigível apenas para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Se o candidato não tem qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

5.1.2 ou 5.2.2 ou 5.3.2 - Formação inicial

Para os docentes e candidatos opositores a grupo de recrutamento para a Educação Especial, este campo deve ser preenchido com a qualificação profissional que possuem para o grupo de recrutamento do Ensino Regular em que se encontram providos ou para o qual possuem a respectiva qualificação profissional.

5.1.2.1 ou 5.2.2.1 ou 5.3.2.1 - Grau

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP e LSVLD
<p>QA/QE, QZP e LSVLD</p> <p>Os docentes de carreira opositores ao concurso com um grupo de recrutamento do Ensino Regular que, para além da formação inicial conferente do grau académico ‘Bacharelato’, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1991, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação, conjunta, da formação inicial e daquele curso. Para o efeito, e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é encontrada nos termos definidos na alínea e) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.</p>
<p>QA/QE, QZP e LSVLD</p> <p>Se do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro já constar a classificação final ponderada e o candidato responder “Sim” no campo 5.1.3.1 ou 5.3.3.1, deve indicá-la, no campo 5.1.2.3 ou 5.3.2.3., respectivamente, da formação inicial. A escola deve validar essa classificação em conformidade com o certificado do curso, mantendo a data de conclusão da formação inicial no campo 5.1.2.2 ou 5.3.2.2, e não a do certificado do referido curso.</p>
<p>QA/QE, QZP e LSVLD</p> <p>Se do certificado do curso identificado nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro não constar a classificação final ponderada, o docente deve seleccionar, no campo 5.1.3.1 ou 5.3.3.1 “Não”, e indicar todos os dados no campo relativo à formação complementar, para efeitos do cálculo da média ponderada nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.</p>

Os candidatos opositores ao concurso:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, no caso de serem do tipo **QA/QE, QZP e LSVLD**, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros;
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC);
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, no caso de serem do tipo **Contratado** ou **Outros**, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

QA/QE, QZP e LSVLD: Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional for o Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros;
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC);
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

QA/QE, QZP e LSVLD: Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional for outro diferente do Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L+E);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).



Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico, ou a conjugação do grau [com a formação complementar, com a formação especializada, com Variante de Espanhol ou com Diploma Espanhol de Língua Espanhola (DELE)] está de acordo com o(s) certificado(s) de habilitações do docente/candidato.

Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o docente/candidato não apresentar a documentação que comprove o grau ou a conjugação indicada.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o docente/candidato indicou incorrectamente o grau ou a conjugação.
Não, por não reunir o requisito legal (Não Valida)	Se o docente de carreira não reunir os requisitos legais exigidos e constantes do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 141/2001, de 5 de Abril, <i>i.e.</i> : <ul style="list-style-type: none"> • Não obteve provimento, no Concurso Interno/Externo para o Ano Escolar de 2009/2010, e no grupo de recrutamento de código 350 – Espanhol, através da equiparação habilitacional operada através da Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, e identificou-se como tal (Campo 2.2.4); Tendo obtido provimento no referido, não procedeu à aceitação do lugar, nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.



A possibilidade de indicação de código de grupo de recrutamento **diverso** do código **350 – Espanhol** encontra-se circunscrita a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da **Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril**, os referidos docentes poderão formalizar a respectiva candidatura electrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

5.1.2.2 ou 5.2.2.2 ou 5.3.2.2 - Data de obtenção de qualificação profissional

O Agrupamento de escolas ou Escola não agrupada tem de ter em atenção o seguinte:

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redacção dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de Junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.

deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional e respectivos efeitos.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de Março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de Março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de Abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2008, ou de 1 de Setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respectivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de Abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de Outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2010.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respectivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da EU ou do AEEE é referenciada a 1 de Setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Exceptuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal, em que a data da profissionalização a considerar, é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que será transmitida no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, relativo à autorização para leccionar em Portugal.


Os candidatos opositores à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

A data limite, e final, de conclusão para a obtenção da qualificação profissional é o último dia da candidatura, 9 de Maio de 2011.




Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

5.1.2.3 ou 5.2.2.3 ou 5.3.2.3 - Classificação Profissional

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
<p>A classificação da formação inicial a indicar, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redacção dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho; ● Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro; ● Profissionalização em serviço; ● Profissionalização em exercício; ● Estágio clássico; ● Estágio pedagógico. <p>é a publicada em Diário da República, pela atribuição da classificação profissional.</p>	
<p>A classificação, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respectivos certificados/diplomas.</p>	
<p>A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes a quem foi reconhecida qualificação profissional, pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.</p>	
<p>Os candidatos à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura (se esta lhe for mais favorável) e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento, escola não agrupada validar estes campos se devidamente comprovados.</p>	
<p>Se o candidato respondeu "Sim" à pergunta "O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?" o campo 5.1.3.3 ou 5.3.3.3 relativo à classificação do curso de complemento de formação estará inactivo, pelo que a indicou no campo 5.1.2.3 ou 5.3.2.3, respectivamente.</p>	
	
Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à classificação mencionada na documentação apresentada.

5.1.2.4 ou 5.2.2.4 ou 5.3.2.4 - Tipo de Formação

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
<p>O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ao curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redacção dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho; ● À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro; ● À profissionalização em serviço; ● À profissionalização em exercício; ● Ao estágio clássico; ● Ao estágio pedagógico; ● A curso via ensino ou com ramo educacional; ou a ● Outra. 	
<p><u>O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve validar sempre que um candidato, possuidor do Ramo de Formação Educacional Regime transitório, se identificou com licenciatura em ensino ou do ramo educacional ou com outra.</u></p>	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.2.5 ou 5.2.2.5 ou 5.3.2.5 - Identificação do Curso

5.1.2.5.1 ou 5.2.2.5.1 ou 5.3.2.5.1 - Tipo de Instituição

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros
<p>Neste campo, o candidato indica o tipo de Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.</p>
<p>Os candidatos que realizaram o curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96 de 11 de Março, e Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redacção dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho, profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro, profissionalização em serviço, profissionalização em exercício, estágio clássico, o estágio pedagógico ou outra, devem seleccionar o campo 5.1.2.5.1 (5.2.2.5.1 ou 5.3.2.5.1) <i>Tipo de Instituição</i>, o campo 5.1.2.5.2 (5.2.2.5.2 ou 5.3.2.5.2) <i>Instituição</i>, onde adquiriram a formação académica, o campo 5.1.2.5.3 (5.2.2.5.3 ou 5.3.2.5.3) <i>Curso</i>, que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização.</p>

Para os candidatos com cursos via ensino ou do ramo educacional, deve ser indicado o campo 5.1.2.5.1 (5.2.2.5.1 ou 5.3.2.5.1) *Tipo de Instituição*, e o campo 5.1.2.5.2 (5.2.2.5.2 ou 5.3.2.5.2) *Instituição*, onde realizaram a sua licenciatura, adequada ao grupo de recrutamento a que se candidata (ex.: Licenciatura em História do Ramo Educacional) e descrita no campo 5.1.2.5.3 (5.2.2.5.3 ou 5.3.2.5.3) *Curso*.



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de Instituição.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.2.5.2 ou 5.2.2.5.2 ou 5.3.2.5.2 - Instituição

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros

Neste campo, o candidato indica a Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Neste campo, o candidato que, no campo 5.1.2.4, 5.2.2.4 ou 5.3.2.4, seleccionou a opção 'curso via ensino ou do ramo educacional', escolhe a Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.2.5.2.1 ou 5.2.2.5.2.1 ou 5.3.2.5.2.1 - Outra


Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros

No caso de a habilitação ter sido adquirida numa Instituição que não se encontre identificada no campo 5.1.2.5.2, 5.2.2.5.2 ou 5.3.2.5.2, o candidato identifica-a neste campo. O agrupamento ou escola não agrupada deverá confirmar a designação exacta e correcta da Instituição mencionada, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato.




Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.2.5.3 ou 5.2.2.5.3 ou 5.3.2.5.3 - Curso

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
Neste campo, o candidato selecciona a designação exacta e correcta do curso com que se candidata.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.2.5.3.1 ou 5.2.2.5.3.1 ou 5.3.2.5.3.1 - Outro

Tipo de Candidato: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
No caso de a designação correcta do curso com que se candidata não se encontrar identificada no campo 5.1.2.5.3, 5.2.2.5.3 ou 5.3.2.5.3, o candidato identifica-a neste campo. O agrupamento ou escola não agrupada deverá confirmar a designação exacta e correcta do curso mencionado, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato.	
	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não corresponde à documentação apresentada.

5.1.3 ou 5.3.3 Formação Complementar

5.3.3 Formação Complementar

Formação complementar, cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro

5.3.3.1 O curso de complemento de formação tem 

classificação final ponderada?

5.3.3.2 Data de conclusão



5.3.3.4 Identificação do curso

5.3.3.4.1 Instituição



5.3.3.4.2 Curso



Imagem 13 - Ecrã da Graduação - Formação Complementar

Formação Complementar
Tipos de Candidatos: QA/QE, QZP e LSVLD
Os cursos que relevam para a aplicação da alínea d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, são os constantes do ficheiro publicitado no site http://www.dgrhe.min-edu.pt → <i>Cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.</i>
Esta secção só fica activa se os docentes de carreira com grau académico 'Bacharelato' que, no campo 5.1.2.1. ou 5.3.2.1 "Grau", seleccionaram a opção B+FC (Bacharelato + Formação Complementar) ou O+FC (Outra + Formação Complementar) e preencheram os campos relativos à formação complementar.
Se respondeu "Sim" à pergunta "O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?", o campo relativo à classificação estará inactivo, pelo que a indicou no campo 5.1.2.3 ou 5.3.2.3, respectivamente.

Não existe este tipo de formação para os candidatos tipo "Contratado" e "Outros".

5.1.3.1 ou 5.3.3.1 - O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso tem a classificação final ponderada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar documentação que comprove que a classificação é, ou não, ponderada.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se respondeu incorrectamente face à documentação apresentada.

5.1.3.2 ou 5.3.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

5.1.3.3 ou 5.3.3.3 - Classificação

Se o docente respondeu “Não” à pergunta “O curso de complemento à formação tem a classificação ponderada?”, indicou, neste campo, a classificação do Curso de Formação Complementar.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação do curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

5.1.3.4 ou 5.3.3.4 - Identificação do Curso

5.1.3.4.1 ou 5.3.3.4.1 - Instituição

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a instituição onde o candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a instituição onde adquiriu o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorrectamente a instituição onde adquiriu o curso.

5.1.3.4.2 ou 5.3.3.4.2 - Curso

Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorrectamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007. (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.

5.1.3 ou 5.2.3 ou 5.3.3 - Formação Especializada

5.3.3 Formação Especializada

5.3.3.2 Data de conclusão [Data de conclusão]

5.3.3.4 Identificação do curso

5.3.3.4.1 Instituição [Instituição]

5.3.3.4.2 Curso [Curso]

5.3.3.5 Domínio de Especialização [Domínio de Especialização]

Imagem 14 - Ecrã da Graduação - Formação Especializada

Formação Especializada - para a Educação Especial

Tipos de Candidatos: QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, de 23 Fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que, no campo 5.1.1, 5.2.1 ou 5.3.1 (grupo de recrutamento), seleccionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à formação especializada, com excepção do campo 5.1.3.3, 5.2.3.3 ou 5.3.3.3. (classificação), uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo do Ensino Regular. No campo 5.1.3.4.1, 5.2.3.4.1 ou 5.3.3.4.1 terá sido preenchido o nome da instituição onde o docente/candidato adquiriu o curso de formação especializada. No campo 5.1.3.4.2, 5.2.3.4.2 ou 5.3.3.4.2, terá sido preenchida a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial.

5.1.3.2 ou 5.2.3.2 ou 5.3.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

5.1.3.4 ou 5.2.3.4 ou 5.3.3.4 - Identificação do Curso

5.1.3.4.1 ou 5.2.3.4.1 ou 5.3.3.4.1 - Instituição

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o docente/candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde adquiriu o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o docente/candidato indicou incorrectamente a Instituição onde adquiriu o curso.

5.1.3.4.2 ou 5.2.3.4.2 ou 5.3.3.4.2 - Curso

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorrectamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

5.1.3.5 ou 5.2.3.5 ou 5.3.3.5 - Domínio de Especialização

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorrectamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

5.1.3.5.1 ou 5.2.3.5.1 ou 5.3.3.5.1 - Domínio "Outro"

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o docente/candidato seleccionou "Outro" e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorrectamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

5.1.3 ou 5.3.3 - Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

5.3.3 Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

5.3.3.2 Data de conclusão 2008-04-08

5.3.3.4 Identificação do curso

5.3.3.4.1 Instituição Cervantes

5.3.3.4.2 Curso Dele Superior de nível C2

Imagem 15 - Ecrã da Graduação - Formação DELE



Recorda-se que o preenchimento desta secção destina-se, exclusivamente, a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da **Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril**, os referidos docentes poderão formalizar a respectiva candidatura electrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

Tipos de Candidatos: QA/QE, QZP e LSVLD

Os docentes de carreira que, no campo 5.1.1 ou 5.3.1 (grupo de recrutamento) seleccionaram 350 – Espanhol, preencheram o campo 5.1.3.2 ou 5.3.3.2, Data de conclusão do DELE. O campo 5.1.3.3, ou 5.3.3.3, Classificação, é inactivo, uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo do Ensino Regular. O campo 5.1.3.4.1, ou 5.3.3.4.1, Instituição, aparecerá já preenchido com “Cervantes”. O campo 5.1.3.4.2, ou 5.3.3.4.2, Curso, aparecerá já preenchido com “Dele Superior de nível C2”.

5.1.3.2 ou 5.3.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.

5.1.3.4 ou 5.3.3.4 - Identificação do Curso

5.1.3.4.1 ou 5.3.3.4.1 - Instituição

Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a instituição onde adquiriu o curso.

5.1.3.4.2 ou 5.3.3.4.2 - Curso

Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra previsto no diploma apresentado.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.

5.1.4 ou 5.2.4 ou 5.3.4 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, tendo em conta a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, actualizado pelo DL n.º 169/85, de 20 de Maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar (ex: Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação - no caso do tempo de serviço prestado nas Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, no exercício de funções docentes ou equiparadas nos países da União Europeia, etc.; Direcções Regionais de Educação - para o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, como formador no Instituto de Emprego e Formação Profissional, etc.).

O tempo de serviço docente prestado no ensino superior público e privado, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, nos termos do art.º 14.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro. O tempo de serviço é considerado até 31 de Agosto de 2008, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º “Disposição Transitória” do DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

O tempo de serviço prestado nas Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas actividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 21440/2005, de 12 de Outubro; Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho; e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

Relativamente à contagem do período *inter* anos, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efectuada nos termos do art.º 17.º do DL n.º 290/75, de 14 de Junho). Assim, a partir de 31 de Agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, este período (*inter* anos) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter* anos, uma vez que, à data da sua publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção pelo Decreto-lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

5.1.4.1 ou 5.2.4.1 ou 5.3.4.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Caso verifique que o candidato indicou incorrectamente o tempo de serviço.

5.1.4.2 ou 5.2.4.2 ou 5.3.4.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de Agosto de 2010.

Para os Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo, é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Aos candidatos à Educação pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após deve ser contabilizado a partir de 1 de Setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorrectamente (Não Valida)	Caso verifique que o candidato indicou incorrectamente o tempo de serviço.

Validação Final e Comprovativos

Validação Electrónica			
Início	Pesquisa		Validação
Responsável	Questões	Identificação	Situação
			Opções
			Gradação 1
			Gradação 2
			Resumo
Número de Candidato	Nome		
Estado da Candidatura			
A candidatura encontra-se			
Responsável pela Validação			
Nome do responsável			
Contacto do responsável			
Questões			
1. O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso?			
Sim (Valida)			
2. O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?			
Sim (Valida)			
3. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?			
Sim (Valida)			
5. O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/88?			
Sim (Valida)			
9. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?			
Não (Valida)			
1 Identificação			
1.1 Nome			Sim (Valida)
1.2 Doc. de Identificação			Sim (Valida)
1.3 Núm. do Documento			Sim (Valida)
1.4 Data de Nascimento			Sim (Valida)
1.5 Género			
1.6 Nacionalidade			Sim (Valida)
1.7 NIF			
Morada			
1.8 Morada			
1.9 Localidade	1.10 Código Postal		
1.11 País			
1.12 Região			
Contacto			
1.13 Telefone	1.14 Email		
2 Situação do Candidato			
2.1 Tipo de Candidato			Sim (Valida)
3 Apresentação de Comprovativos de Candidatura			
3.1 Entidade de Validação			
3.2 Código do Agrupamento de escolas/escola não agrupada de Validação			

Imagem 16 - Ecrã do Resumo da Validação (parte I)



4 Opções de Candidatura	
4.1 A sua Candidatura é para efeitos de:	<input type="checkbox"/>
4.2 Número de Grupos de Recrutamento a que se vai candidatar	<input type="checkbox"/>
4.3 Prestou funções docentes com qualificação profissional ou com habilitação própria, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2007/2008 e/ou 2008/2009) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 29/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, conjugado com o número 11 do capítulo V do Aviso de Abertura?	<input type="checkbox"/>
4.4 É portador de deficiência com grau igual ou superior a 60% e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro?	<input type="checkbox"/>
4.5 Avaliação de Desempenho	
4.5.1 Qualitativa	<input checked="" type="checkbox"/> Sim (Válida)
5.1 Graduação - Qualificação Profissional (opção 1)	
5.1.1 Código do Grupo de Recrutamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2 Formação Inicial	
5.1.2.1 Grau	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.3 Classificação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.4 Tipo de Formação	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.5 Identificação do curso	
5.1.2.5.1 Tipo de Instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.5.2 Instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.5.2.1 Outra	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.5.3 Curso	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.2.5.3.1 Outro	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.4 Número de dias de serviço docente prestado	
5.1.4.1 Antes da profissionalização	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.1.4.2 Após a profissionalização	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2 Graduação - Qualificação Profissional (opção 2)	
5.2.1 Código do Grupo de Recrutamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2 Formação Inicial	
5.2.2.1 Grau	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.3 Classificação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.4 Tipo de Formação	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.5 Identificação do curso	
5.2.2.5.1 Tipo de Instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.5.2 Instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.5.2.1 Outra	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.5.3 Curso	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.2.5.3.1 Outro	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.4 Número de dias de serviço docente prestado	
5.2.4.1 Antes da profissionalização	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
5.2.4.2 Após a profissionalização	<input checked="" type="checkbox"/>
Sim (Válida)	
Finalização da Validação	
Password	<input type="password"/>
Anterior Sair Submeter	
Aplicação desenvolvida por:  para: DGRHE Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação	

Imagem 17 - Ecrã do Resumo da Validação (parte II)

Após preenchimento de todos os campos de validação, o responsável deve carregar no botão . A aplicação solicita sempre uma confirmação após carregar no botão, de acordo com os dados inseridos anteriormente.

Confirmação da Finalização da Validação
A candidatura irá ficar Válida. Tem a certeza que deseja prosseguir?
<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

Imagem 18 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Válida)

Confirmação da Finalização da Validação
A candidatura irá ficar Inválida. Tem a certeza que deseja prosseguir?
<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

Imagem 19 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Inválida)

Confirmação da Finalização da Validação
A candidatura irá ficar Parcialmente Válida. Tem a certeza que deseja prosseguir?
<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

Imagem 20 - Mensagem de Confirmação da Submissão de Validação (Parcialmente Válida)

No final, poderá verificar a validação efectuada à candidatura que acabou de realizar no recibo.